V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10139 — DESFA / COPELOUZOU / DEPA / GASLOG / BTG / GASTRADE)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 435/05)

1. Em 20 de outubro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Hellenic Gas Transmission System Operator S.A. («DESFA», Grécia),

— Asimina-Eleni Copelouzou («Sr.ª Copelouzou», Grécia),

— DEPA Commercial S.A. («DEPA Commercial», Grécia),

— GasLog Cyprus Investments Limited («GasLog», Chipre),

— Bulgartransgaz EAD («BTG», Bulgária),

— GASTRADE Limited Construction and Technical Company of Natural Gas S.A. («GASTRADE», Grécia).

A DESFA, a Sr.ª Copelouzou, a DEPA Commercial, a GasLog e a BTG adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da GASTRADE.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— DESFA: propriedade, exploração, manutenção, gestão e desenvolvimento da rede grega de transporte de gás de alta pressão e do terminal de gás natural liquefeito («GNL») situado na ilha de Revithoussa, Grécia,

— Sr.ª Copelouzou: pessoa singular que é a acionista fundadora da GASTRADE,

— DEPA Commercial: principal fornecedor de gás na Grécia que se dedica ao fornecimento, à venda por grosso e à comercialização de gás natural,

— GasLog: propriedade, exploração e gestão de navios de transporte de GNL, prestando apoio às empresas do setor da energia na sua cadeia de aprovisionamento de GNL,

— BTG: operador público búlgaro que exerce atividades licenciadas de transporte e armazenamento de gás natural,

— GASTRADE: propriedade e desenvolvimento de uma instalação de GNL na proximidade de Alexandrópolis, na Grécia.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10139 — DESFA / COPELOUZOU / DEPA / GASLOG / BTG / GASTRADE

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelas
BÉLGICA